LEI MUNICIPAL Nº 301/97, DE 12 DE AGOSTO DE 1.997

INSTITUI A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS MEIOS A ELE NECESSÁRIO, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Executivo poderá estabelecer, no decreto regulamentador, as faixas percentuais que couber à municipalidade, levando-se em consideração a faixa salarial do munícipe.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 12 de agosto de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal